

HUMANAS E SOCIAIS

V.12 • N.3 • 2025 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2025v12n3p5-21



## VULNERABILIDADE E CUIDADO NA FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA: ASPECTOS INTERSECCIONAIS SOB UMA ABORDAGEM CRÍTICA FEMINISTA

VULNERABILIDAD Y CUIDADO EN LA FAMILIA MONOPARENTAL  
FEMENINA: ASPECTOS INTERSECCIONALES BAJO UN ENFOQUE  
FEMINISTA CRÍTICO

VULNERABILITY AND CARE IN FEMALE-HEADED SINGLE-  
PARENTAL FAMILIES: INTERSECTIONAL ASPECTS UNDER A  
CRITICAL FEMINIST APPROACH

Lídia Nascimento Gusmão De Abreu<sup>1</sup>

Matheus De Souza Silva<sup>2</sup>

Karyna Batista Sposato<sup>3</sup>

### RESUMO

Este estudo parte de uma análise sobre a vulnerabilidade das famílias monoparentais femininas no contexto das transformações no reconhecimento das pluralidades das famílias contemporâneas, considerando os eixos de opressão de raça, classe, gênero e arranjo familiar. Nesse contexto, o artigo busca responder à seguinte questão: de que maneira as vulnerabilidades enfrentadas por essas famílias podem ser compreendidas e mitigadas a partir das perspectivas da teoria interseccional e da democracia do cuidado? Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica. A partir da teoria interseccional de Crenshaw (1989), discute-se como múltiplos sistemas de opressão (Collins, 2019, 2021, 2022) se interseccionam para intensificar as desigualdades que afetam as mães solo. Além disso, com base nos estudos sobre vulnerabilidade de Fineman (2010), enfatiza-se a responsabilidade das instituições em adotar medidas que promovam a resiliência e enfrentem as disparidades sociais vivenciadas por essas mulheres. O conceito de democracia do cuidado (Tronto, 2013) é incorporado como uma proposta teórica que ressignifica o cuidado enquanto elemento central para mitigar as desigualdades enfrentadas pelas famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade.

### PALAVRAS-CHAVE

Família monoparental; Interseccionalidade; Cuidado.

## RESUMEN

Este estudio parte de un análisis sobre la vulnerabilidad de las familias monoparentales femeninas en el contexto de las transformaciones en el reconocimiento de las pluralidades de las familias contemporáneas, considerando los ejes de opresión de raza, clase, género y estructura familiar. En este contexto, el artículo busca responder a la siguiente pregunta: ¿De qué manera pueden comprenderse y mitigarse las vulnerabilidades enfrentadas por estas familias desde las perspectivas de la teoría interseccional y de la democracia del cuidado? Para ello, se adopta una metodología cualitativa basada en una revisión bibliográfica. A partir de la teoría interseccional de Crenshaw (1989), se discute cómo múltiples sistemas de opresión (Collins, 2019, 2021, 2022) se intersectan para intensificar las desigualdades que afectan a las madres solteras. Además, basándose en los estudios sobre vulnerabilidad de Fineman (2010), se enfatiza la responsabilidad de las instituciones de adoptar medidas que promuevan la resiliencia y enfrenten las disparidades sociales que estas mujeres experimentan. El concepto de democracia del cuidado (Tronto, 2013) se incorpora como una propuesta teórica que resignifica el cuidado como un elemento central para mitigar las desigualdades que enfrentan las familias monoparentales femeninas en situación de vulnerabilidad.

## PALABRAS CLAVE

Familia monoparental; Interseccionalidad; Cuidado.

## ABSTRACT

This study analyzes the vulnerability of female-headed single-parent families in the context of transformations in the recognition of the pluralities of contemporary families, considering the axes of oppression related to race, class, gender, and family structure. In this context, the article seeks to answer the following question: how can the vulnerabilities faced by these families be understood and mitigated through the perspectives of intersectional theory and the democracy of care? A qualitative methodology is adopted, based on a bibliographic review. Drawing on Crenshaw's intersectional theory (1989), the discussion focuses on how multiple systems of oppression (Collins, 2019, 2021, 2022) intersect to intensify the inequalities affecting single mothers. Additionally, based on Fineman's studies on vulnerability (2010), the article emphasizes the responsibility of institutions to adopt measures that promote resilience and address the social disparities experienced by these women. The concept of the democracy of care (Tronto, 2013) is incorporated as a theoretical proposal that redefines care as a central element to mitigate the inequalities faced by female-headed single-parent families in situations of vulnerability.

## KEYWORDS

Single-parent family; Intersectionality; Care.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a inegável constitucionalização do direito privado e a introdução de uma compreensão não restritiva acerca das entidades familiares diversas e múltiplas, as vulnerabilidades que atingem as famílias monoparentais femininas têm cada vez mais sido observadas pelo campo jurídico. Essas vulnerabilidades são atravessadas por questões de gênero entrelaçadas por eixos de opressões diversos como raça, arranjos familiar e condição socioeconômica passam a ocupar a centralidade dos debates em busca de políticas estatais de atenção e de cuidado.

Neste contexto, o estudo busca responder à seguinte questão: de que maneira as vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias monoparentais femininas podem ser compreendidas e mitigadas a partir das perspectivas da teoria interseccional e da democracia do cuidado?

Objetiva-se analisar as múltiplas formas de opressão enfrentadas por essas famílias, com enfoque nas mulheres-mães solo, quando vetores como racismo, desigualdade de gênero, discriminação de classe e as dinâmicas ou estruturas familiares se inter cruzam impactando na vida dessas mulheres. Ao explorar esses contextos, busca-se compreender as barreiras estruturais, institucionais e as dinâmicas sociais, por vezes opressivas, que contribuem para a perpetuação da desigualdade e da marginalização dessas mulheres. Além disso, explora-se como a democracia do cuidado pode atuar como uma ferramenta teórica e prática para enfrentar tais desigualdades e promover justiça social.

Para tanto, por meio de uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, realiza-se, em primeiro momento, a compreensão das transformações nas estruturas familiares, do tradicional modelo patriarcal aos novos caminhos para outras configurações de família, em especial, a família monoparental feminina. Em seguida, trata-se do conceito e a abordagem da teoria da interseccionalidade, examinando como a vulnerabilidade se torna acentuada para determinados grupos diante do entrecruzamento de vetores sociais discriminatórios de gênero, raça, condição socioeconômica e estrutura familiar.

Por fim, apoiando-se no campo teórico da vulnerabilidade para discutir a importância do cuidado como elemento central na reconfiguração das relações sociais e institucionais, por meio do conceito de democracia do cuidado.

Com base nesse percurso teórico, este estudo busca contribuir para uma análise aprofundada sobre as dinâmicas de opressão que impactam as mulheres-mães solo, destacando a relevância de reconhecer e valorizar seus papéis sociais e propor caminhos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A democracia do cuidado é apresentada como uma abordagem possível para combater fatores e sistemas de injustiça que perpetuam essas desigualdades, reafirmando a necessidade de repensar o cuidado como um bem coletivo e público.

## 2 A VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS

Em um primeiro momento, compreender as modificações nas composições familiares elucidada as especificidades que atravessam as famílias monoparentais femininas, sobretudo por desafiarem não apenas as concepções hegemônicas de gênero, mas também os paradigmas dominantes associados aos arranjos familiares, raça e classe. O conceito de família tradicional não possui uma definição única e precisa, pois varia conforme a cultura, época e contexto social. Em geral, é associado a um modelo de família composto por um casal heterossexual vivendo com seus filhos (biológicos ou adotivos) (Galvão, 2020).

Neste modelo, a função das mulheres estava restrita à responsabilidade pelas tarefas domésticas, enquanto a legislação lhes negava os mesmos direitos conferidos aos homens. Historicamente, na configuração familiar, o esposo era visto como o líder, gerenciador dos bens e o porta-voz oficial do matrimônio. Essa dinâmica foi claramente espelhada no Código Civil de 1916, pois a autoridade paterna predominava, colocando os filhos sob seu controle, principalmente como herdeiros em potencial, de forma parecida com o modelo familiar adotado pelos romanos (Venosa, 2020).

No que tange ao estado civil, o termo sugere que um determinado *status* social era concedido à mulher casada, um privilégio que não se estendia às mulheres solteiras ou às mães que não se encontravam em uma relação conjugal. O instituto casamento, por si só, conferia à mulher casada uma posição social mais elevada, pois lhe permitia depender financeiramente do marido – em vez do pai – usufruindo de uma dignidade social superior à da mulher solteira. No entanto, os costumes lhe negavam as mesmas liberdades sexuais reconhecidas a um homem solteiro; a maternidade, em particular, era praticamente proibida para ela, enquanto uma mãe solteira era alvo de escândalo (Beauvoir, 2014).

Embora a cultura patriarcal e machista ainda exerça influência na sociedade brasileira atual, fatores como a independência econômica feminina, a busca pela igualdade nas responsabilidades parentais e o reconhecimento dos direitos dos filhos têm fomentado o que se denomina democratização da vida familiar. Esse processo, por sua vez, pode ser entendido como uma consequência da constitucionalização do direito de família no Brasil. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) e decisões subsequentes, como a do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu uniões homoafetivas, ampliaram significativamente o conceito de família.

Essa democratização rompe com paradigmas tradicionais ao reconhecer diferentes formas de organização familiar, indo além do modelo de casamento entre homem e mulher. Ademais, promove a igualdade de gênero, com a simetria de papéis familiares e o empoderamento das mulheres, permitindo-lhes maior liberdade para investir em suas carreiras e escolhas pessoais. Esse movimento prioriza, ainda, a dignidade humana e a igualdade de direitos, substituindo estruturas hierárquicas e patrimonialistas por valores como afeto, estabilidade e respeito mútuo (Sposato; Silva; De Abreu, 2024).

Nesse contexto de transformação, a família monoparental emerge como uma configuração significativa e amplamente reconhecida pela Constituição. Dias (2021) a apresenta como uma entidade familiar amplamente reconhecida pela Constituição. Seu conceito desvincula a necessidade de uma relação conjugal entre os pais, conferindo legitimidade jurídica e importância social a essa configuração. No

entanto, a referida autora aponta uma lacuna na legislação, que ainda não regula de forma específica a estrutura familiar monoparental. Além disso, destaca que, mesmo com a dissolução da convivência entre os pais, ambos permanecem responsáveis pelo compartilhamento dos encargos do poder familiar.

Como desdobramento desse processo de reconhecimento e ampliação dos conceitos de entidade familiar, surgem novos modelos que refletem a diversidade e a democratização da vida familiar, ou seja, a complexidade das relações contemporâneas, como a família pluriparental, recomposta, anaparental, reconstituída, unipessoal e monoparental. Esses arranjos envolvem a formação de famílias com vínculos diversos, como os casais (heteroafetivo e homoafetivo) que se unem trazendo filhos de relacionamentos anteriores, por exemplo.

Referidas transformações têm afrontado os padrões tradicionais de família, promovendo uma redefinição das bases sobre as quais a maternidade é construída. Nessa conjuntura, a maternidade passa a ser resultado de parentalidade ou/e do desejo da mulher de ser mãe, ou seja, vivenciar a maternidade. Essa perspectiva está em consonância com Elisabeth Badinter (1985), que desconstrói a ideia do amor materno como um instinto natural, revelando-o como uma construção cultural e histórica. Tal resignificação permite que a maternidade se distancie das imposições normativas tradicionais, abrindo espaço para múltiplas formas de existência feminina e arranjos familiares diversos, ajustados às realidades contemporâneas.

Nesse contexto, as mudanças legislativas desempenharam uma função determinante ao acompanhar e fomentar essas transformações sociais. Alterações como a Emenda Constitucional do Divórcio, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil de 2002, tiveram papel fundamental na emancipação feminina e na ampliação do conceito de família (Galvão, 2020). Tais transformações não apenas fortaleceram os direitos das mulheres, mas também possibilitaram maior visibilidade às famílias monoparentais, compostas por um adulto e seus descendentes, independentemente da existência de um vínculo conjugal. Este reconhecimento, assegurado pela CF/88, representou uma nova modalidade de estrutura familiar, desvinculando-se dos modelos tradicionais de formação conjugal.

Apesar da igualdade de responsabilidade familiar estabelecida pela lei entre pai e mãe, ainda persistem disparidades de gênero no cuidado dos filhos. As atividades relacionadas à educação, criação e socialização são predominantemente assumidas pelas mulheres, resultando inclusive na naturalização do abandono paterno (Souza, 2020). Visões tradicionais, que definem as mulheres como mães e, conseqüentemente, diferentes dos homens e pais, contribuem para a naturalização de convenções morais e atribuição sociais, habilidades e competências distintas entre os gêneros, como a divisão sexual do trabalho do cuidado (Biroli, 2018).

De outra banda, quando a configuração familiar destoa do imposto e desejado pela sociedade patriarcal, a autonomia da mulher é questionada quando, por meio de políticas públicas, recebe auxílio financeiro, configurando o estigma do fracasso do teste da autonomia e independência (Biroli, 2018). Dessa forma, ao criar seus filhos em um contexto familiar em que a responsabilidade pelo cuidado, pelas tarefas domésticas e pelo trabalho de subsistência recai exclusiva ou prioritariamente sobre a mulher, as possibilidades de escolha para essas mulheres, que vão além da maternidade e do trabalho

de cuidado, tornam-se limitadas. A sobrecarga de responsabilidades muitas vezes limita suas opções e possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, reduzindo-se sobremaneira sua autonomia.

A presença de filhos pequenos eleva a carga de trabalho das mulheres, restringindo suas possibilidades de buscar melhores oportunidades profissionais, visto que o papel predominantemente atribuído a elas no âmbito doméstico, especialmente no cuidado dos filhos, aumenta significativamente suas responsabilidades e fragmenta o uso do seu tempo e de suas atividades fora de casa (Carloto, 2005). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2022 reforçam essa desigualdade: as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos ou cuidado de pessoas, enquanto os homens dedicaram apenas 11,7 horas. Entre as mulheres ocupadas, a média foi de 6,8 horas a mais do que os homens na mesma condição, evidenciando a dupla ou até tripla jornada enfrentada por muitas delas, que precisam conciliar o sustento do lar e o cuidado com a prole. Essa disparidade reflete a persistência de um modelo tradicional de divisão sexual do trabalho, que sobrecarrega as mulheres e limita suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional (Nery; Britto, 2023).

Essa sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado conecta-se diretamente com o conceito de “boa mãe”, que envolve papéis sociais impostos e pode levar a conotações discriminatórias, pressupondo que as mulheres não podem exercer certos comportamentos e habilidades simplesmente por serem mães (Galvão, 2020). Como destaca Badinter (1985), esse ideal de “boa mãe” exige uma dedicação absoluta e excludente, conforme ilustrado na figura de Renée: “Renée, como boa mãe, assumirá quase sozinha a educação completa dos filhos. [...] Acrescentando que não tem mais tempo para cuidar de si mesma. ‘Sou escrava, dia e noite’” (Badinter, p. 215, 1985).

Essa construção social reforça uma dinâmica de sobrecarga e aprisionamento feminino, negando às mulheres a liberdade de equilibrar maternidade e desenvolvimento pessoal, enquanto perpetua um modelo de sacrifício materno que beneficia as estruturas patriarcais.

Tais estereótipos contribuem, também, para a discriminação enfrentada pelas famílias monoparentais femininas, que torna um reflexo das desigualdades existentes na sociedade relacionadas às normas e convenções associadas à família e à maternidade, aqui definidos por meio do estado civil e estrutura familiar tradicional. As mulheres que não se adequam ou não se enquadram aos padrões enfrentam inúmeras dificuldades diante das expectativas sociais e econômicas impostas por uma sociedade que carrega marcas do machismo.

Há uma estigmatização e preconceito diante desse modelo familiar, principalmente em relação à sua capacidade de criar seus filhos sem a presença de um parceiro. Além de serem confrontadas com uma série de obstáculos cotidianamente, sofrem julgamentos morais e a pressão de cumprir papéis tradicionais de gênero. Essas desigualdades destacam a importância de uma reflexão crítica mais profunda sobre as estruturas familiares e as normas sociais que as permeiam.

Questionar os padrões estereotipados e preconceituosos que restringem a autonomia e a liberdade das mães solo e reconhecer os diferentes arranjos familiares podem ser igualmente válidos e capazes de proporcionar uma visão crítica mais abrangente, que embasada na teoria da discriminação interseccional permite abordar as diferentes formas de desigualdade que as mulheres-mães enfrentam, para além de uma visão simplista, essencialista e limitada de desigualdade de gênero.

### 3 A FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA SOB A ÓTICA DA TEORIA CRÍTICA FEMINISTA E DA INTERSECCIONALIDADE

A família monoparental feminina apresenta um arranjo complexo com características próprias e diversas, mas quando há incidência da vulnerabilidade socioeconômica é inegável que uma parcela significativa desse grupo sofre pressões e opressões específicas. Assim, a associação entre monoparentalidade e pobreza pode torná-las ainda mais vulneráveis, em vez de serem vistas como famílias potencialmente autônomas (Carloto, 2005).

Nessa seara, é importante reconhecer que a suspensão e ocultação das particularidades, por meio da busca por universalidade e neutralidade da igualdade de gênero, pode resultar na priorização e adoção de perspectivas privilegiadas de uma categoria em detrimento de outra (Biroli, 2018). Isso mantém intacta a hierarquia baseada em cor e classe. As especificidades que permeiam a vulnerabilidade da família monoparental feminina sobressaem-se especialmente quando consideramos a necessidade de utilização de abordagens epistemológicas questionadoras da discursividade hegemônica (Sposato; Silva; Abreu, 2023). Em razão disso, apresenta-se como salutar partir da visita à construção histórica feminista.

A primeira onda do feminismo foi limitada às demandas das feministas cis, brancas, heterossexuais e de classe média. Enquanto na chamada segunda onda, a partir de 1960, as feministas radicais desenvolveram formulações importantes antecedendo o conceito de gênero. Nesse momento histórico, a interseccionalidade foi reconhecida nas opressões enfrentadas pelas mulheres (Nascimento, 2021).

Tanto a interseccionalidade quanto o feminismo decolonial desempenharam um papel significativo na teoria feminista crítica. A interseccionalidade destaca a conexão entre diferentes marcadores sociais e identidades, enquanto o feminismo decolonial critica a reprodução de estruturas coloniais e eurocêntricas adotadas pelo feminismo tradicional. Essas abordagens são especialmente marcantes no feminismo negro, ao problematizar a posição marginalizada das mulheres pretas, em face das opressões de ordem racista, classista e sexista.

O feminismo negro ao ampliar a voz e a visibilidade das mulheres pretas, reconhecendo as interseções das opressões vivenciadas, também desafiou a hegemonia dominante e criou uma perspectiva opositora, cuja formação e prática se realizam mediante responsabilidades compartilhadas e coletivas (hooks, 2020). A metáfora da interseccionalidade elucida como mulheres negras são marginalizadas na antidiscriminação e no discurso feminista quando a discriminação racial ou de gênero eram abordadas isoladamente, e raramente de forma combinada (Crenshaw, 1989).

A crítica de Crenshaw à doutrina antidiscriminatória e à teoria feminista oferece várias reflexões que extrapolam o campo jurídico, e se expandem dentro do próprio feminismo para evidenciar as interseções entre opressões (Oliveira Borges, 2022). A interseccionalidade das diferentes formas de opressão evidencia que a situação em que as mães solo pretas em situações de vulnerabilidade agravada se encontram deve ser cuidada pela sociedade e pelo Estado.

Elas enfrentam desafios significativos para equilibrar o trabalho doméstico e profissional e ainda precisam cuidar dos filhos, o que aumenta consideravelmente sua carga de trabalho, fragmentando

seu tempo. Como resultado, encontram-se em dificuldade para procurar alternativas de trabalho que possam oferecer melhores condições de remuneração e jornada. Mesmo com o acesso às creches, quando disponíveis, ainda assim enfrentam obstáculos para acompanhar a educação de seus filhos.

Nesse sentido, em 2022, as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos ou cuidado de pessoas, enquanto os homens dedicaram 11,7 horas. Entre as mulheres ocupadas, a diferença foi de 6,8 horas a mais em relação aos homens ocupados. Ainda, as mulheres não ocupadas dedicaram, em média, 24,5 horas semanais a essas atividades, contra apenas 13,4 horas dos homens não ocupados, reforçando a desigualdade mesmo quando fora do mercado de trabalho. Também em 2022, 34,9% das mulheres realizaram cuidado de moradores do domicílio ou parentes não residentes, contra 23,3% dos homens (Nery; Britto, 2023).

Esses dados evidenciam que a sobrecarga doméstica não apenas fragmenta o tempo das mulheres, mas também limita suas oportunidades de acessar melhores condições de trabalho e remuneração, mesmo quando têm acesso a recursos como creches. Essas estatísticas corroboram os argumentos apresentados, fornecendo uma base empírica sólida para sustentar a análise.

Diante do exposto, tem-se que a teoria da discriminação interseccional e os movimentos feministas têm contribuído significativamente para a compreensão e valorização da família monoparental feminina. Ao adotarmos a interseccionalidade como aporte teórico, constata-se a sobreposição das relações de poder existentes em situações de vulnerabilidades familiares e, sobretudo, a exposição a particularidades que estavam invisibilizadas (Collins; Bilge, 2021).

Conforme apresentado, essas perspectivas reconhecem as diversas formas de opressão e desigualdade enfrentadas pelas mulheres, levando em consideração as interseções de gênero, raça, classe social, estado civil e composição familiar, entrelaçamentos que são invisíveis a lentes monocategóricas (Collins; Bilge, 2021). Ao dar voz e visibilidade às experiências concretas das mulheres negras que enfrentam a responsabilidade de criar os filhos sozinhas, o feminismo fortalece o reconhecimento das opressões específicas que elas vivenciam, ao mesmo tempo que a teoria permite também questionar as normas sociais que perpetuam desigualdades.

## **4 DEMOCRACIA DO CUIDADO NO ENFRENTAMENTO DE FORMAS DE VULNERABILIDADE DE GÊNERO**

A sociedade estabelece claramente os campos nos quais as mulheres podem atuar, assim como seleciona as áreas em que os homens podem se envolver. Uma das tarefas tradicionalmente atribuídas às mulheres é o cuidado dos filhos, mesmo quando as mulheres exercem uma função remunerada fora de casa, pois são responsabilizadas por preparar as gerações mais jovens para a vida adulta (Saffioti, 1987).

As questões de gênero, a obrigatoriedade de gerir o lar e cuidar dos filhos e da casa, bem como a violência racial, a discriminação de classe social, da estrutura ou arranjo familiar e do estado civil são eixos de opressão que potencializam a condição de vulnerabilidade da mulher (Collins, 2019). A



intersecção de opressões posiciona a mulher negra em uma local de vulnerabilidade que apenas a teoria da interseccionalidade consegue verdadeiramente refletir de forma crítica e contextualizada, além de não negar identidades em detrimento de outras.

Tornam-se assim visíveis os espaços de vulnerabilidade (Feito, 2007) em que essas mulheres se encontram, influenciados por fatores sociais, econômicos ou ambientais, tornando certas populações mais suscetíveis a dificuldades e danos. De outra parte, há uma multidimensionalidade na vulnerabilidade que devem ser consideradas. Todos os seres humanos compartilham uma vulnerabilidade inerente a condição humana e das interações com os outros. Contudo, além dessa vulnerabilidade ontológica, existem aquelas geradas e amplificadas por estruturas de poder. Ou seja, a experiência de vulnerabilidade está profundamente conectada às relações de poder existentes na sociedade, sendo moldada por fatores econômicos, políticos e sociais (Re, 2019).

A vulnerabilidade, tanto em sua dimensão universal quanto nas suas especificidades, desempenha um papel central na compreensão das desigualdades sociais. Nesse contexto, Tronto (2013) propõe a democracia do cuidado como uma abordagem essencial para enfrentar essas desigualdades. A autora defende que o cuidado deve ser integrado às práticas democráticas, transformando-o em um elemento central da organização política e social. Essa perspectiva amplia o cuidado para além do âmbito privado, configurando-o como uma responsabilidade compartilhada e distribuída por instituições públicas, fortalecendo os valores democráticos de igualdade e justiça e promovendo uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

A democracia do cuidado está intimamente ligada a formas de cuidar de quem sempre cuidou. A politização do cuidado é um passo necessário para democratizar as relações sociais e corrigir as injustiças sistêmicas relacionadas à sua distribuição (Tronto, 2013). A partir disso, o cuidado deixa de ser somente o exercício de uma atividade privada e isolada e, ao ser publicizada, torna-se uma prática sociopolítica com potencial de modificar instituições (Butler, 2022). O objetivo é evidenciar as injustiças relacionadas à distribuição das responsabilidades de cuidado e buscar uma transformação que promova tanto a democratização do cuidado quanto a reorientação das ações democráticas sociais e institucionais por meio da valorização (e redistribuição) das tarefas de cuidado.

Parte-se, para isso, da premissa ontológica que considera o corpo humano como vulnerável em razão de sua própria humanidade, sendo esta a primeira pergunta desenvolvida pelos teóricos desse campo (Fineman, 2021). Retomando uma concepção inicial de vulnerabilidade, consideramos como aquela condição de estar suscetível ao dano, inclusive a hipótese extrema que é a morte (Sposato, 2021). Assim, a teoria da vulnerabilidade busca não apenas entender como as pessoas podem ser protegidas contra os riscos e danos associados à vulnerabilidade, mas também como elas podem ser capacitadas a lidar com esses desafios (Re, 2019). Ao integrar o cuidado às práticas democráticas, como propõe Tronto (2013), é possível construir uma sociedade que reconheça e responda à vulnerabilidade humana de maneira mais equitativa e solidária.

## 5 INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: DAS VULNERABILIDADES MÚLTIPLAS À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO

À medida que se lança luz sobre como as estruturas sociais geram espaços de vulnerabilidade especialmente na ausência de domínio do Direito (Sposato, 2021), evidencia-se a necessidade de o campo jurídico apresentar uma permeabilidade à condição dos direitos fundamentais dos indivíduos que compõem o modelo familiar estudado. Há, portanto, uma responsabilidade do Direito em mitigar tais contextos de vulnerabilidade, decorrentes desse dever de enfrentar a realidade de desigualdade que atinge as famílias monoparentais femininas, considerando a dimensão de gênero e, em uma abordagem interseccional, as questões de raça e classe.

Esse dever decorre diretamente dos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). De acordo com o artigo 3º, constitui objetivo fundamental da República “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988). Além disso, o artigo 6º estabelece a proteção à maternidade e à infância como um direito social essencial, reforçando a responsabilidade do Estado em assegurar suporte às famílias monoparentais femininas (Brasil, 1988).

Dessa forma, a CF/88 não apenas reconhece a vulnerabilidade inerente desses grupos, mas também impõe ao Direito o dever de atuar para mitigar desigualdades estruturais e promover condições de igualdade efetiva, considerando as interseções de gênero, raça e classe. A constitucionalização desses princípios demanda a elaboração de políticas públicas e instrumentos legais que garantam o pleno exercício dos direitos fundamentais pelas mulheres em contextos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a adoção de uma lente monocategóricas da discriminação invisibiliza as situações vivenciadas por grupos que são expostos a vulnerabilidades sobrepostas. Assim, é incontroverso que há indivíduos e grupos que enfrentam a incidência de mais de um eixo discriminatório, fato que exige a aplicação de uma teoria que considere a multiplicidade de vetores e sistemas de opressão que se inter cruzam visando a compreensão dessa demanda social para a criação de soluções reais e efetivas.

Como visto, a teoria da interseccionalidade reconhece que a intersecção entre formas de discriminação agrava a subordinação e a desvantagem do indivíduo, criando vulnerabilidades específicas para determinados grupos (Del Carpio, 2021). Refletir com base na interseccionalidade implica entender que nenhuma forma de opressão deve ser considerada predominante sobre as outras e que é necessário dismantelar as estruturas que criam vulnerabilidades (Ribeiro, 2018).

A epistemologia jurídica deve absorver as especificidades que categorias como raça/cor, etnia, classe, gênero, estado civil, orientação sexual e arranjo familiar apresentam e, por isso, devem ser consideradas categorias isoladas, pois são frequentemente inseparáveis em alguns casos. Nota-se que as discriminações enfrentadas pelas mulheres são consequências do legado histórico de subordinação, da falta de oportunidades, da ausência de cuidado do Estado e da sociedade, da falta de educação sobre o tema, da desigualdade de gênero e do preconceito racial insistentes.

O arranjo histórico denuncia que as mulheres estão mais propensas a serem as mais afetadas pelas desigualdades sociais, econômicas e históricas de forma interseccional. A exclusão das mulheres dos espaços de poder e sua concentração no âmbito privado consolidaram uma hierarquia de gênero profundamente enraizada. Essa exclusão política e social não apenas relegou as mulheres a papéis subordinados, mas também contribuiu para reforçar desigualdades associadas à classe e à raça. Embora as mulheres fossem vistas como influentes no espaço doméstico e simbólico, essas esferas não proporcionaram autonomia real, perpetuando sua marginalização estrutural (Perrot, 2017).

Esse processo histórico é particularmente evidente entre as mulheres em situação de pobreza, entre elas, aquelas que ocupam uma posição mais subordinada são as mulheres negras, pois são as que se encontram mais vulneráveis e possuem dificuldades ter acesso a atendimento médico, instrução acadêmica, higiene pública, dentre outros (Aragão, 2022).

Essencial, portanto, adotar a visão da interseccionalidade como instrumento de análise dos casos em que as mulheres, por diversos fatores coexistentes, encontram-se em espaços de vulnerabilidade para elaboração e desenho de políticas públicas comprometidas que, após o reconhecimento da existência de múltiplas vulnerabilidades e importância em visibilizar, busquem combater as discriminações. Nesse sentido, Joan Tronto (2013) propõe a democracia do cuidado como um modelo político para enfrentar desigualdades de gênero. Esse modelo enfatiza a necessidade de incluir o cuidado como um princípio central da vida democrática, ampliando-o para além do âmbito privado. Isso implica em práticas e instituições que incorporem ativamente a pluralidade de perspectivas, reconhecendo a interdependência e a complexidade das necessidades humanas.

O cuidado democrático deve se basear em um processo participativo, garantindo que tanto os cuidadores quanto os receptores de cuidado tenham voz ativa na definição de responsabilidades e recursos necessários para sua implementação. Destacando-se a necessidade de reavaliar a divisão das responsabilidades de cuidado em sociedade, combatendo hierarquias que perpetuam desigualdades e marginalizam grupos historicamente vulneráveis (Tronto, 2013). Como resultado, políticas públicas baseadas na democracia do cuidado devem ir além de políticas abstratas, genéricas, que apesar de relacionadas minimamente ao gênero, tendem a ser insuficientes nesses casos, sendo necessário complementá-las com o aporte da teoria interseccionalidade, a partir de sua contextualização e problematização, e com a aplicação da democracia do cuidado.

Essa realidade se manifesta nas múltiplas identidades e experiências das mães solo no Brasil, que não podem ser reduzidas a uma única categoria ou perspectiva. Tal cenário inclui mães que são pardas, homoafetivas, trans, analfabetas ou possuem baixa escolaridade e qualificação profissional, com renda abaixo do salário-mínimo, desempregadas e de diferentes faixas etárias. Essas mulheres enfrentam dificuldades adicionais e preconceitos na luta diária pela sobrevivência digna de si mesmas e de seus filhos (Machado; Voos, 2022).

Para enfrentar as questões descritas acima de forma efetiva, adequada e direcionada a esse grupo, é preciso promover um diálogo entre o discurso estatal e os movimentos sociais e a academia, visando a valorização, proteção e cuidado dessas mulheres e suas famílias. A mitigação da vulnerabilidade envolve compreender que o seu oposto reside na construção de resiliência, ou seja, no desenvolvimento de mecanismos que possibilitem ao indivíduo a capacidade de sobreviver ou recuperar-se dos danos (Fineman, 2010).

A utilização de abordagens contra hegemônicas no discurso jurídico embasa a necessidade de emancipação das famílias monoparentais femininas. A promoção da resiliência diante da vulnerabilidade deve ser coordenada com a intervenção em outros espaços de luta política, especialmente no campo da educação sensível à diversidade, focada na desconstrução pedagógica de todas as representações que perpetuam a dominação masculina, a supremacia racial e os discursos que sustentam a estrutura da sociedade capitalista (Borges, 2022).

Além disso, é fundamental realizar um planejamento e uma análise interseccional da realidade em que esse grupo social está inserido, com vistas à elaboração de projetos de governo, por exemplo, fundamentados na abordagem da democracia constitucional do cuidado, assegurando a efetividade das políticas ao perceber e empregar o conceito da teoria interseccional, reconhecendo e enfrentando as múltiplas camadas de opressão que afetam essas mulheres.

A ação política é um meio de combater as formas de opressão que estão presentes na família, nas instituições sociais e no Estado, e que afetam principalmente as mulheres (Fachin, 2022). Esse enfoque é especialmente relevante ao abordar as famílias monoparentais femininas, que enfrentam diversas opressões sociais simultaneamente. Essas políticas devem ter um olhar apurado e multidimensional da vulnerabilidade para compreender o contexto complexo em que essas mulheres e suas famílias estão inseridas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maternidade solo é uma realidade na sociedade brasileira que enfrenta diversos desafios e obstáculos sociais, econômicos e culturais. Quando marcada pela interseccionalidade de eixos de opressões como a desigualdade de gênero, raça, classe, desigualdade educacional, dinâmica familiar contra hegemônica, preconceito e discriminação, a sobrecarga de responsabilidades relacionadas ao cuidado se torna ainda mais intensa, fazendo com que essas mulheres sejam invisibilizadas e desvalorizadas.

A partir de uma análise das configurações familiares no Brasil, destacando a família monoparental feminina como uma forma de resistência à mudanças e transformações sociais, mas também de exposição a riscos e violações de direitos, buscou-se utilizar a teoria da interseccionalidade para compreender as múltiplas formas de opressão e discriminação que afetam as famílias monoparentais femininas, considerando as especificidades do contexto e realidade.

A democracia do cuidado é uma abordagem e uma prática que visa garantir os direitos fundamentais das mães solo e suas famílias em situação de vulnerabilidade, bem como combater as desigualdades e injustiças sociais que elas enfrentam. Além disso, reconhece o valor do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres e defende a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família na promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, uma das formas de mitigar essas desigualdades é por meio de ações estatais que cumpram seu papel na materialização da democracia do cuidado, incorporando o cuidado como eixo central na formulação e execução de políticas voltadas às demandas específicas das famílias monoparentais femininas.

Esse modelo político exige reconhecer e valorizar a diversidade de marcadores sociais que se inter cruzam, promovendo abordagens que considerem as complexidades e particularidades das situações

vivenciadas por essas mulheres. Ao priorizar o cuidado como uma responsabilidade coletiva e pública, tais políticas buscam reorientar a organização social em direção a uma maior equidade e justiça social.

Portanto, é imprescindível que o poder público desenvolva ações concretas para mitigar essas disparidades e promover a igualdade substancial para essas mulheres e suas famílias, reconhecendo a importância dos múltiplos papéis sociais que elas desempenham na sociedade e na esfera privada. Percebemos a necessidade de elaborar políticas públicas, que possam desenvolver uma capacidade de resiliência, que reduza a vulnerabilidade da família monoparental feminina, e valorizem, cuidem e atendam as necessidades específicas das mães solo.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Vivianne Lima; SPOSATO, Karyna Batista. Da violência doméstica contra a mulher negra no Brasil à democracia do cuidado. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 7, n. 2, p. 77-92, 2022.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1985. 370 p.

BIROLI, Flávia. Redefinições do público e do privado no debate feminista: identidades, desigualdades e democracia. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Unesp, 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo editorial, 2018.

BORGES, Clara Maria Roman; CABRAL, Leonardo. Para além das disputas identitárias: uma análise crítica da Agenda 2030 da ONU e da política criminal contra a violência de gênero no Brasil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 60, 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BUTLER, J. **Que mundo é este?** Uma fenomenologia pandêmica. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

CARLOTO, Cássia Maria. A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 1-17, 2005.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo editorial, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex**: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, Article 8, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 4 mar. 2023.

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

DE OLIVEIRA BORGES, Lorena Araújo. NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. São Paulo: Jandaíra, 2021. 192 p. ISBN 978-65-87113-36-4. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 23, n. 1, p. 169-173, 2022.

DEL CARPIO, David Fernando Santiago Villena *et al.* Discriminação Interseccional na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, p. e20210203-e20210203, 2021.

FEITO, Lydia. Vulnerabilidade. **Anales del sistema sanitario de Navarra**. Gobierno de Navarra. Departamento de Salud, 2007. p. 07-22.

FACHIN, Melina Girardi; CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. **Constituição e direitos humanos**: tutela dos grupos vulneráveis. São Paulo: Alamedina, 2022.

FINEMAN, Martha Albertson. The vulnerable subject and the responsive state. **EmoRy LJ**, v. 60, p. 251, 2010.

FINEMAN, Martha Albertson. Universality, vulnerability, and collective responsibility. **Les ateliers de l'éthique**, v. 16, n. 1, p. 103-116, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Sobre a sexualidade**: cursos e trabalhos de Michel Foucault antes do College de France. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

FRANÇA, Karoline Veiga; NETO, Francisco Quintanilha Veras. Feminização da pobreza: perspectivas pluralista e intercultural/Feminization of poverty: pluralistic and intercultural perspectives. **Captura Crítica: direito, política, atualidade**, v. 6, n. 1, p. 107-121, 2017.

GALVÃO, Lize Borges. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 1, n. 1, 2020.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pós-modernidade. *In*: MENEZES, Joyceane Bezerra de; MATOS, Ana Carla Harmatiuk (coord.). **Direito das famílias por juristas brasileiras**. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022.

MACHADO, Milena; VOOS, Charles Henrique. A família monoparental feminina e a necessidade de políticas públicas específicas. **Monumenta - Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 3, n. 6, p. 126-151, 2022.

MENCATO, Stephany Dayana Pereira. Gênero, Agenda 2030 e MERCOSUL: desafios para uma integração social profunda. **Revista MERCOSUR de políticas Sociais**, 3, 201-217, dez. 2019.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. Santa Cecília, SP: Jandaíra, 2021.

NERY, Carmem; BRITTO, Vinícius. Em 2022, mulheres dedicaram 9, 6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. **Agência IBGE notícias**, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas#:~:text=A%20mulher%20n%C3%A3o%20ocupada%20dedicou,13%2C4%20horas%20em%202022.&text=As%20mulheres%20ocupadas%20dedicaram%2C%20em,e%2Fou%20cuidado%20de%20pessoas>. Acesso em: 21 nov. 2024.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Chefia feminina de domicílio como indicador de feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres pobres**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2017.

RE, Lucia. Vulnerability, Care and the Constitutional State. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, p. 313-326, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 11-37, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth IB. **O poder do macho**. Brasília: Ministério Público do Estado da Bahia, 1987.

SILVA, Bruna Gabriella Santiago; DE ARAUJO, Manuela Aguiar Damião; SPOSATO, Karyna Batista. “Eu, empregada doméstica”: as reminiscências da escravização no emprego doméstico no Brasil. **Revista de Direito**, v. 13, n. 2, p. 1-24, 2021.

SOUZA, Virginia de *et al.* A feminização da pobreza no Brasil e seus determinantes. **Informe Gepec**, v. 24, n. 1, p. 53-72, 2020.

SPOSATO, Karyna Batista. Vulnerabilidade e Direito: por uma democracia constitucional do cuidado. *In*: SPOSATO, Karyna Batista (org.). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Matheus de Souza; ABREU, Lídia Nascimento Gusmão de. A aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans: aportes da teoria crítica feminista e do método da posicionalidade. **Direito Público**, v. 20, n. 106, 2023.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Matheus de Souza; DE ABREU, Lídia Nascimento Gusmão. O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas no Brasil como reflexo da constitucionalização do direito de família. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, Brasil, v. 18, n. 2, p. 198-223, 2024. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/933>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SZUL, Karoline Dutra; SILVA, Lenir Mainardes da. **Feminização da pobreza no Brasil**. Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social, 2, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: família e sucessões. São Paulo: Atlas, v. 5, 2020.



---

**Recebido em:** 24 de Outubro de 2024

**Avaliado em:** 26 de Novembro de 2024

**Aceito em:** 17 de Fevereiro de 2025

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

---

1 Bacharel em Direito, Universidade Tiradentes – UNIT; Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe – PRODIR/UFS. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0961-3938>. E-mail: [lidia.abreu@academico.ufs.br](mailto:lidia.abreu@academico.ufs.br)

2 Bacharel em Direito, Universidade Estadual da Bahia – UNEB; Bolsista acadêmico pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; Advogado; Mestrando em Direito na linha de pesquisa Direitos Humanos em Vulneráveis pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe – PRODIR/UFS; Pesquisador do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Faculdade de Direito da USP – NETI-USP; Membro do Grupo de Pesquisa Desigualdade(s) e Direitos Fundamentais. E-mail: [matheusdsouzas@academico.ufs.br](mailto:matheusdsouzas@academico.ufs.br).

3 Doutora em Direito, Universidade Federal da Bahia – UFBA; Mestra em Direito.; Graduada em Direito, Universidade de São Paulo – USP; Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2; Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe – UFS; Professora permanente e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – PRODIR, Universidade Federal de Sergipe – UFS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5826-0898>. E-mail: [sposato@academico.ufs.br](mailto:sposato@academico.ufs.br)

Copyright (c) 2025 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

